

REGIMENTO INTERNO

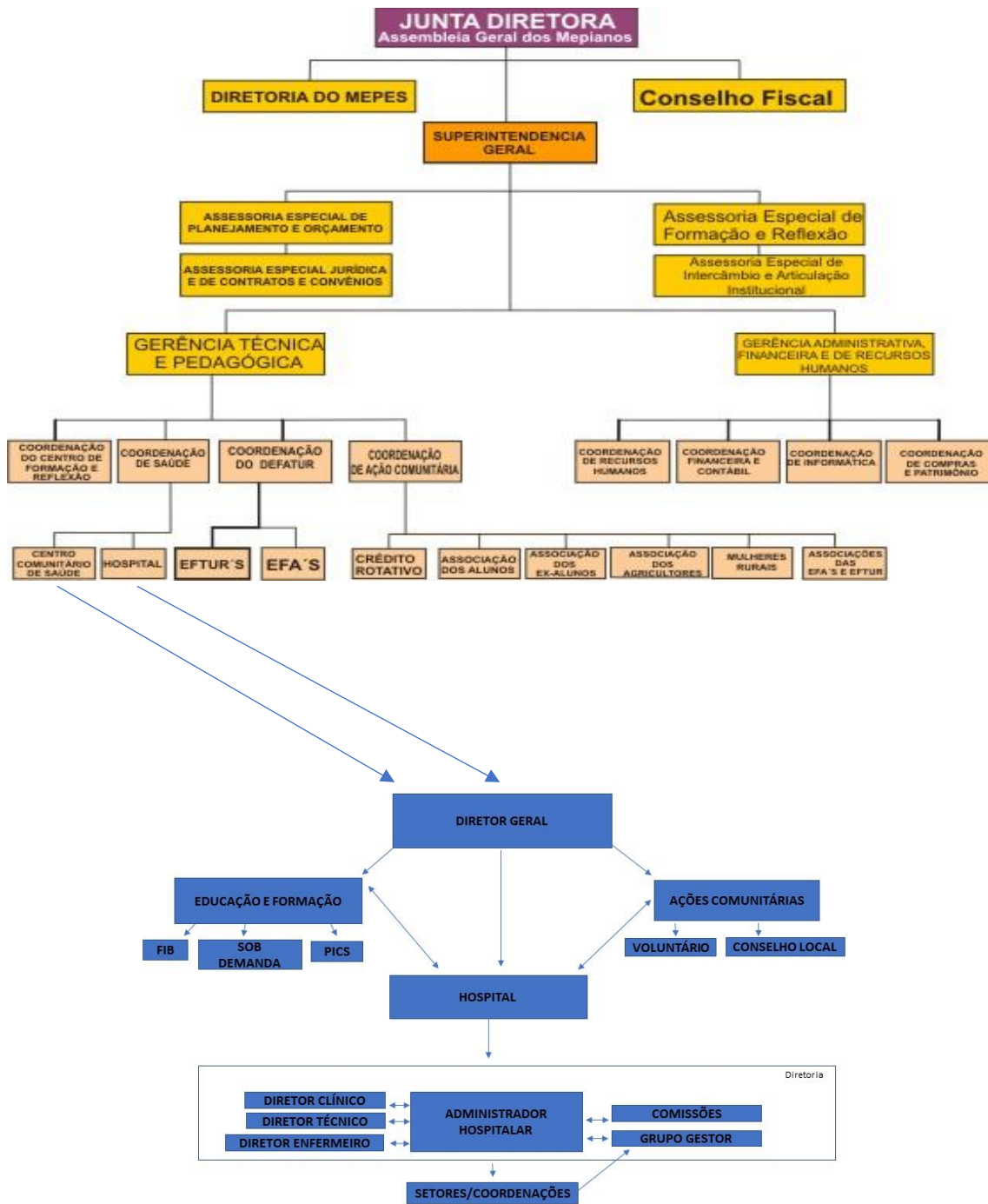
HOSPITAL E MATERNIDADE DE ANCHIETA



MEPES

Movimento de Educação Promocional do Espírito Santo

ORGANOGRAMA



TÍTULO I – CONSTITUIÇÃO, FINALIDADE, SEDE E DURAÇÃO.

CAPÍTULO I – Constituição

Art. 1º– O Hospital e Maternidade de Anchieta integrante do patrimônio do MEPES-MOVIMENTO DE DUCAÇÃO PROMOCIONAL DO ESPÍRITO SANTO, é um órgão de caráter médico- assistencial, filantrópico e de Direito Privado. Reconhecimento de Utilidade Pública pelo Decreto Federal 94.083 de 10 de março de 1987.

CAPÍTULO II – Finalidade

Art. 2º– O Hospital e Maternidade de Anchieta- MEPES tem por finalidade operacionalizar a gestão e execução das atividades e dos serviços de saúde de urgência e emergência, clínica médica e pequenas cirurgias.

Art. 3º– O Hospital e Maternidade de Anchieta-MEPES tem como missão, em consonância com as diretrizes emanadas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde; promover o homem pela melhoria da qualidade de vida.

Art. 4º– O Hospital e Maternidade de Anchieta-MEPES tem por finalidade atender seus pacientes, que serão alvo das seguintes ações:

- a) Manter serviços básicos, de Urgência, Emergência, de Internação e imagem, que possibilitem bom padrão de atendimento às pessoas que os venham procurar ou que lhes forem encaminhadas;
- b) Oferecer aos usuários e funcionários o melhor ambiente possível de acolhimento e de trabalho, centrado na qualidade do atendimento prestado, buscando, para isso, um constante comprometimento técnico e funcional.
- c) Proporcionar aos pacientes, bem como aos funcionários, atendimento humano e de bom padrão quando necessitarem tratar da própria saúde;
- d) Introduzir normas e equipamentos que protejam os funcionários e os pacientes de fatores externos nocivos que poderiam resultar em risco ou agravamento de sua integridade física;
- e) Manter quadro de profissionais preparados em número suficiente, para que as tarefas sejam executadas por quem de direito possa ser responsabilizado pelas mesmas;
- f) Utilizar como contra referências hospitalares da rede Pública e Filantrópica previamente acordada dentro de suas respectivas disponibilidades exposta;
- g) Oferecer à comunidade programas de residência e estágios, possibilitando assim um maior campo de aprendizado e treinamento nas várias áreas de saúde desenvolvidas no Hospital.
- h) Que os valores da instituição (Participação Comunitária, Honestidade, Transparência, Cooperação, Eficiência e Inovação) seja visível em todos processos de trabalho, ações e produtos e resultados do Hospital e Maternidade de Anchieta-MEPES.

CAPÍTULO III – Duração

Art. 5º– A duração do Hospital e Maternidade de Anchieta-MEPES é por prazo indeterminado.

CAPÍTULO IV – Sede

Art. 6º – O Hospital e Maternidade de Anchieta-MEPES tem sede na cidade de Anchieta/ES, Rua Costa Pereira, s/n- Centro – CEP 29.230-000.

TÍTULO II – DIRETORIA

CAPÍTULO I – Constituição

Art. 7º – O Hospital e Maternidade de Anchieta-MEPES é dirigido e administrado por uma Diretoria, tendo como princípio as relações horizontais e a construção vertical de baixo para cima. Ela é assim constituída:

- a) Diretor Geral;
- b) Administrador Hospitalar;
- c) Diretor Técnico;
- d) Diretor Clínico;
- e) Diretor Enfermagem;
- f) Grupo Gestor;
- g) Comissões;

CAPÍTULO II – Competência

Art. 8º – Compete à Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;
- b) Construir os processos decisórios;
- c) Cumprir e executar as deliberações.

CAPÍTULO III – Competência Específica

Art. 9º – Compete ao Diretor Geral:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Hospital e Maternidade de Anchieta-MEPES
- b) Participar das relações institucionais de maneira proativa e respeitosa.
- c) Coordenar o processo de construção e revisão da Visão Estratégica (Missão, Visão e Valores).
- d) Coordenar a implantação de novos serviços.
- e) Manter atualizada e zelar pela a Visão Estratégica do Hospital, bem como seus planos.
- f) Zelar e manter que todas as decisões sejam previamente esgotadas a colaboração, e zelar pelo consenso na Diretoria.
- g) Zelar e dar condições para que o Administrador Hospitalar estabeleça a harmonia do processo decisório entre toda Diretoria sem conflito técnico.
- h) Zelar para que todos os funcionários trabalhem com segurança e tenham sua saúde física e psíquica preservada.
- i) Manter e Avaliar o processo de Pactuação de Metas e Objetivos, junto ao Administrador Hospitalar.
- j) Prestar contas mensais e submeter a aprovação de decisões administrativas, ao Gerente Técnico/Pedagógico e Superintendente.
- l) Decidir, junto ao Superintendente e ao Gerente Técnico/Pedagógico os casos omissos deste regimento.

Parágrafo Único – O Diretor Geral exerce suas funções e atribuições junto ao Centro Comunitário de Saúde, que compreende 03 setores: o Hospital e Maternidade de Anchieta, bem como o setor de Educação e Formação; e o setor de Ações Comunitárias. As funções dos Setores de Educação e Formação, bem como Ações Comunitárias são áreas transversais e pactuadas junto ao MEPES Central, com aprovação do Gerente Técnico/Pedagógico.

Art. 10º – Compete ao Administrador Hospitalar:

- a) Cumprir de Fazer cumprir o Regimento Interno do Hospital e Maternidade de Anchieta-MEPES

- b) Executar as políticas administrativas aprovadas pela Diretoria, mantendo o equilíbrio técnico como objetivo geral;
- c) Fazer cumprir todos regulamentos e políticas da instituição;
- d) Coordenar e fiscalizar as ações dos setores financeiros do Hospital, com objetivo geral do equilíbrio financeiro;
- e) Reportar Diretamente ao Diretor Geral do hospital, auxiliando-o em todos os atendimentos e controles que for necessário para o perfeito funcionamento do Hospital;
- f) Coordenar as ações demandadas pelos setores de contabilidade e Recursos Humanos do MEPES Central.
- f) Monitorar, fiscalizar e avaliar todos contratos e convênios do Hospital e Maternidade de Anchieta-MEPES.
- g) Fiscalizar e zelar pelo funcionamento das comissões.
- h) Manter o pleno funcionamento do Hospital e Maternidade de Anchieta-MEPES.

Art. 11º – Compete ao Diretor Técnico:

- a) Assumir a responsabilidade técnica do Hospital perante a vigilância sanitária, CRM e demais órgãos;
- b) Supervisionar e controlar todas as atividades técnicas;
- c) Supervisionar e controlar as atividades de cada clinica existente nesse nosocômio;
- d) Supervisionar e orientar os serviços médicos executados nesse nosocômio;
- e) Supervisionar e orientar os serviços de análises clinica nesse nosocômio;
- f) Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis a pratica medica, visando o melhor desempenho do Corpo Clinico e demais profissionais, visando o bem-estar e a saúde da população usuária (Resolução CFM nº 1354).
- g) Substituir o Diretor Geral em seus impedimentos;
- h) apoiar e fiscalizar junto com o Diretor Geral as comissões

Parágrafo Único – O Diretor Técnico é escolhido pelo Diretor Geral e Superintendente.

Art. 12º – Compete ao Diretor Clínico:

- a) Avaliar constantemente a qualidade da assistência médica prestada pelo Hospital e Maternidade de Anchieta-MEPES.
- b) Zelar pela exatidão das informações e pelo reenchimento correto dos registros clínicos que compõem o prontuário do paciente.
- c) Participar da elaboração da padronização de materiais e medicamentos.
- d) Propor normas para as indicações de internação, alta, conduta terapêutica e a solicitação de exames complementares.
- e) Propor padrões de procedimentos médicos.
- f) Fiscalizar a qualidade dos serviços realizados pelos exames complementares, agilizando a entrega de laudos e exigindo testes periódicos para controle de qualidade.
- g) Exigir para que todos os relatórios médicos que forem fornecidos a entidades e/ou pacientes, sejam de sua aprovação.
- h) Elaborar mapas estatístico e relatórios sobre as atividades dos serviços assistenciais e submetê-los ao Diretor Geral.

Parágrafo Único – O Diretor Clínico é escolhido entre os médicos por processo eleitoral próprio.

Art. 13º – Compete ao Diretor de Enfermagem:

- a) Assumir a responsabilidade técnica do Hospital perante a vigilância sanitária e o COREN
- b) Supervisionar e controlar todas as atividades de enfermagem do Hospital e Maternidade de Anchieta-MEPES.
- c) Requisitar e controlar medicamentos, materiais e serviços necessários aos pacientes;
- d) Cumprir e fazer cumprir o Regimento interno bem como as normas dos setores.
- e) Construir, com participação democrática, as normas dos setores.
- f) Elaborar relatório trimestral/e ou a pedido do Diretor Geral, das atividades desempenhadas pela unidade.
- g) Convocar e coordenar reuniões periódicas com seu grupo de trabalho.
- h) Promover o treinamento e o aperfeiçoamento do seu pessoal de enfermagem, orientando e colaborando a melhoria da assistência prestada, bem como a introdução de novas técnicas de trabalho.

Art. 14º – Compete ao Grupo Gestor:

- a) Ser o espaço participativo democrático de todos setores/coordenações do Hospital e Maternidade de Anchieta-MEPES.
- b) Participar da construção do processo decisório do Hospital e Maternidade de Anchieta-MEPES.

Art. 15º – Compete as Comissões:

As Comissões, órgãos de assessoramento da Administração e das chefias, organizadas em conformidade com a legislação vigente, têm como atribuição:

- a) estudar, sob o ponto de vista administrativo e/ou técnico, os assuntos encaminhados à sua consideração;
- b) colaborar na solução de problemas gerais e específicos;
- c) exercer vigilância e sugerir providências que visem manter a qualidade e a adequação dos serviços do Hospital;
- d) estimular reuniões científicas para discussão de casos.

Parágrafo Único – A composição e o funcionamento das Comissões seguirão normas estabelecidas em Regimento próprio.

TÍTULO III – ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I – Estrutura Administrativa

Art. 16º – A estrutura administrativa do Hospital e Maternidade de Anchieta, formada por setores/coordenações e possui a seguinte atribuição:

- a) Os setores serão organizados de acordo com os serviços oferecidos/existentes. Anualmente, ou sob necessidade, será revisado e publicado internamente a estrutura administrativa com os diversos setores.
- b) Cada setor terá suas normas de funcionamento, construídas por ampla participação dos envolvidos, de acordo com seus conselhos de classe e outras legislações que couber.
- c) O conceito de auto-gestão é aplicado no descritivo das normas do setor, sempre respeitando a visão estratégica (Missão, Visão e Valores), podendo ter um coordenador geral identificado e nomeado pelo Superintendente.
- d) As normas de cada Setor terá sua modificação, sempre que houver necessidade legal ou institucional, e sua avaliação e aprimoramento será anual.

e) As normas de cada setor, obrigatoriamente, devem conter minimamente: finalidade, competências, fluxos de trabalho, fluxo de interação com outros setores, responsabilidades de todos os envolvidos.

f) O conjunto de todas as normas será publicado internamente.

TÍTULO IV

CAPÍTULO ÚNICO – Das Disposições Gerais

Art. 17º– Para o desenvolvimento das atividades que lhes são inerentes, o Hospital e Maternidade de Anchieta- MEPES, poderá contar, além do pessoal assalariado, com voluntários, que nele trabalharão, sem remuneração, em virtude de regulamento próprio, obedecida a legislação vigente a respeito do voluntariado.

Art. 18º– O presente Regimento, complementado pelos normas de cada setor, deverá ser observado por todos os que trabalham no Hospital.

Art. 19º– Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Junta Diretora do MEPES.

Art. 20º– Alguns serviços poderão ser terceirizados, quando por conveniência ou necessidade do Hospital, ficando o contratado obrigado a seguir normas e rotinas contidas neste Regimento Interno ou qualquer outra resolução aprovada pela Diretoria, bem como estará sujeito às sanções previstas.